



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O**  
**EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**(PENALVA DO CASTELO, 95,6 MHZ - 27 PAR)**  
(Aprovada na reunião plenária de 12.JUL.2000)

No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Alvarás para o Exercício da Actividade de Radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações n.º 363/98, publicado no DR-II Série, de 29 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em 12 de Julho de 2000, após a realização da consulta prévia prevista no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, que se processou através dos ofícios n.ºs 2081/AACS/2000, 2082/AACS/2000 e 2083/AACS/2000, de 23 de Maio de 2000, que não obtiveram resposta, deliberou atribuir às três candidaturas à frequência 95,6 PAR 27,0, do concelho de Penalva do Castelo, a classificação fixada no quadro a seguir apresentado, nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação da mesma Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 10 de Maio de 2000, e conceder o correspondente alvará à candidata classificada em primeiro lugar, Penalva do Castelo FM-Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc.109):

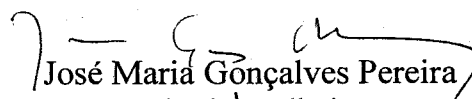
**PENALVA DO CASTELO 95,6 27,0**

| CANDIDATURAS  | FACTOR A1 | FACTOR A2 | FACTOR A3 | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------|
| Rádio Local de Penalva de Castelo Lda (Proc. 18)                  | 1,5       | 2,1       | 3,0       | 6,6       | 2ª            |
| Estação Diária, Comunicação Audiovisual e Escrita Lda ( Proc. 78) | 2,1       | 1,4       | 2,8       | 6,3       | 3ª            |
| Penalva do Castelo FM-Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 109)  | 2,1       | 2,3       | 2,3       | 6,7       | 1ª            |

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e abstenção de José Garibaldi (com declaração de voto).*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Julho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

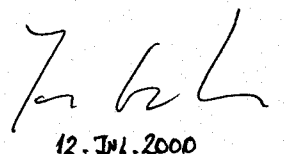
## DECLARAÇÃO DE VOTO

As divergências que manifestei, no âmbito do presente Concurso Público, estão confinadas à questão da valoração das diferentes "condições de preferência na atribuição de alvarás", que vieram a ser subscritas pela AACCS.

Entendo, como referi reiteradamente, que sendo a primeira dessas condições a "qualidade do projecto", (factores A 1, 2 e 3) e integrando o factor A1 matéria cuja apreciação cabe preferencialmente a este órgão ( conteúdo da programação e sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina) , lhe deveria ter sido atribuída uma pontuação significativamente diferenciada relativamente à que contemplou os restantes factores.

Só assim, na minha perspectiva, a AACCS assumiria claramente a sua responsabilidade institucional na graduação final das candidaturas, seleccionando os projectos submetidos à sua apreciação que se distinguissem pela sua originalidade e pela sua complementaridade face às programações já existentes, em benefício de um reforço da diversidade e do pluralismo que lhe compete salvaguardar.

No âmbito deste Concurso, a AACCS poderia ter exercido uma influência mais determinante - e, a meu ver, mais benéfica - sobre a paisagem radiofónica a nível das rádios locais e lamento que tenha abdicado de usufruir dessa prerrogativa e que tenha desperdiçado essa oportunidade.



12. Jul. 2000



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Declaração de voto

Pronunciei-me favoravelmente por o meu voto ser condição da maioria absoluta exigida pela alínea b) do artigo 4º da Lei 43/98, de 6 de Agosto, e para evitar, aos concorrentes, os prejuízos decorrentes de atrasos na atribuição dos alvarás. Mantenho, no entanto, as reservas, repetidamente expressas, quanto às condições de realização do concurso.

Lisboa, 4 de Julho de 2000.

A2

Carlos Veiga Pereira